



PROJETO DE LEI Nº 015/2021

“Altera a Lei Municipal nº 526 de 16 de novembro de 2000, “que altera a Lei nº 213/82, adequando-a ao disposto no artigo 175, “caput” do C.F./88, e ao disposto no art. 89 da Lei Orgânica Municipal vigente e dá outras providências”, para suprimir o quantum fixado no art.7º que limita a outorga de permissão à fração de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, na hipótese de concessão de auxílio-funerário pelo Poder Executivo Municipal, autorizar o credenciamento de permissionárias das demais municipalidades.”

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os serviços lutoosos em Rio Branco do Sul são prestados exclusivamente pelas funerárias habilitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo único. É permitida, excepcionalmente, para a execução da prestação proveniente de auxílio-funerário, a contratação direta pelo Poder Executivo Municipal de pessoas jurídicas titulares de permissões comprovadamente outorgadas e/ou renovadas pelas demais municipalidades, através do credenciamento e rotatividade das funerárias.”



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000
Fone: 41 3973-8030